

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Despacho n.º 11289/2022**

*Sumário:* Regulamento de Apoios e Bolsas ao Abrigo do Projeto Impulsionar as Pessoas e o Território.

Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), da alínea n) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), e de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, que permite a dispensa da divulgação e discussão do presente Regulamento, por motivo de urgência, considerando que importa agilizar o processo de atribuição de bolsas e possibilitar a execução do projeto;

Ouvido o Conselho de Gestão do IPC;

Aprovo o Regulamento de Apoios e Bolsas ao Abrigo do Projeto Impulsionar as Pessoas e o Território, em anexo ao presente despacho.

12 de setembro de 2022. — O Presidente do IPC, *Dr. Jorge Manuel dos Santos Conde*.

**Regulamento de Apoios e Bolsas ao Abrigo do Projeto Impulsionar as Pessoas e o Território**

## Preâmbulo

O Projeto Impulsionar as Pessoas e o Território, promovido pelo Politécnico de Coimbra, destina-se a desenvolver programas de formação superior em toda a região Centro, sobretudo no território da CIM da Região de Coimbra, utilizando uma metodologia de desenho e conceção de cursos que envolveu um consórcio com cerca de uma centena de entidades. Com base nesta estrutura e tendo em consideração a capacidade do IPC e das suas escolas, definiu-se a oferta formativa que refletem o contributo das entidades do consórcio, bem como de outras entidades destes setores de atividades, respondendo diretamente aos objetivos dos programas de investimento RE-C06-I03.03 — Incentivo Adultos; e RE-C06-I04.01 — Impulso Jovens STEAM organizada por áreas de intervenção.

De acordo com o previsto na candidatura, a concretização do projeto implica a definição de apoios, constituídos por bolsas e suplementos cujas regras de funcionamento são enquadradas por este regulamento e destinadas a incentivar a participação de:

(i) Jovens nos programas das áreas STEAM, enquadrados nas áreas de formação e capacitação de:

- a) Florestas, Meio ambiente e Agroalimentar;
- b) Indústria e tecnologia digital;
- c) Saúde, envelhecimento, desporto e turismo;
- d) Artes e Design;

(ii) Adultos em cursos das áreas de formação e capacitação de:

- a) Florestas, meio ambiente e Agroalimentar;
- b) Indústria e tecnologia digital;
- c) Saúde, envelhecimento, desporto e turismo;
- d) Administração pública e serviços;
- e) Artes e Design.

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito de aplicação do presente regulamento**

1 — Este regulamento estabelece o regime de atribuição de bolsas de incentivo aos estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) inscritos em todos os cursos realizados no quadro do

projeto do IPC Impulsionar as Pessoas e o Território no âmbito dos Programas «Impulso Jovens STEAM» e «Impulso Adultos».

2 — As bolsas serão atribuídas em concordância com os termos, conteúdos e indicações da entidade financiadora, sendo a sua atribuição determinada pelas regras de elegibilidade, seleção e termos de execução definidas no presente regulamento.

3 — A atribuição das bolsas não confere qualquer relação de compromisso, atual ou futuro, perante os estudantes beneficiários para além daquele que se encontra determinado no presente regulamento.

## Artigo 2.º

### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

1) STEAM: sigla correspondente aos termos Science, Technology, Engineering, Arts and Mathematics;

2) Bolsa Impulso: apoio financeiro para participação de encargos com as propinas de CTeSP, Cursos de 1.º Ciclo de Estudos; Cursos de Mestrado de segundo ciclo; Cursos de Pós-Graduação e Cursos Micro-credenciação;

3) Bolsa Jovem Ensino Secundário: apoio financeiro no âmbito da Iniciativa Jovem STEAM orientadas para os estudantes do ensino secundário das escolas do consórcio liderado pelo IPC;

4) Bolsa Igualdade de Género: apoio financeiro no âmbito da Iniciativa Jovem STEAM destinado a incentivar o ingresso de estudantes do género feminino nos cursos;

5) Bolsa Deslocação: apoio financeiro destinado a promover a igualdade de oportunidades de estudantes deslocados e/ou a promoção da fixação de estudantes em localidades fora de Coimbra e de Oliveira do Hospital.

## CAPÍTULO I

### Bolsa Impulso

## Artigo 3.º

### Elegibilidade

1 — São elegíveis para candidatura a bolsa, os estudantes inscritos em cursos no quadro do projeto do IPC Impulsionar as Pessoas e o Território, que possuam nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, número de identificação fiscal e que:

a) Para candidatos a cursos da iniciativa «Impulso Jovem STEAM»:

i) Não tenham completado 23 anos até 31 de dezembro do ano que antecede a candidatura;

ii) Tenham ingressado num curso pela primeira vez ou tenham estado matriculados num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenham concluído;

b) Para candidatos a cursos da iniciativa «Impulso Adultos»:

i) Tenham completado 23 anos no ano anterior ao que antecede a candidatura.

## Artigo 4.º

### Caraterização e pagamento das Bolsas Impulso

1 — O número de bolsas, montante, valor e critérios de seriação da bolsa são determinados em despacho do Presidente do IPC.



2 — Para cursos não conferentes de grau com duração superior a 1 semestre, a bolsa a atribuir será paga em duas *tranches*:

a) Metade no final do primeiro semestre, mediante o aproveitamento escolar a, pelo menos, 75 % dos créditos a que estiver inscrito;

b) Restante, no final do curso, mediante o aproveitamento escolar a 100 % dos créditos do curso;

c) A bolsa poderá ser renovada até ao limite da duração do curso em que o estudante estiver inscrito, e sempre que se mantenham cumpridos os critérios de elegibilidade determinados no artigo 9.º

3 — Caso se destine a um curso de Micro-credenciação, com duração igual ou inferior a 1 semestre, a bolsa será paga no final do curso, mediante aproveitamento escolar a 100 % dos créditos do curso.

4 — Caso se destine a um curso CTESP, Licenciatura ou Mestrado:

a) A bolsa terá a duração correspondente ao período total do ciclo de estudos;

b) A bolsa a atribuir será paga em duas *tranches* anuais:

i) Metade do valor da bolsa anual no final do primeiro semestre do curso, mediante a condição de aproveitamento escolar a pelo menos 75 % dos créditos a que o aluno estiver inscrito no primeiro semestre do curso do ano letivo ou edição que o aluno frequenta;

ii) Metade do valor da bolsa anual no final do segundo semestre do curso, mediante a condição de aproveitamento escolar a 100 % dos créditos do ano letivo ou edição que o aluno frequenta;

iii) A bolsa poderá ser renovada até ao limite da duração do ciclo de estudos em que o estudante estiver inscrito, e sempre que se mantenham cumpridos os critérios de elegibilidade determinados no artigo 9.º

#### Artigo 5.º

##### **Crítérios de atribuição das Bolsas Impulso**

1 — A concessão e/ou renovação de bolsa encontra-se dependente da verificação dos registos de presença no sistema de gestão académica do IPC e dos seguintes requisitos por parte dos serviços de Gestão Académica das Escolas do IPC:

a) Inscrição válida em cursos no quadro do projeto do IPC Impulsionar as Pessoas e o Território, verificando as condições de elegibilidade previstas no artigo 9.º;

b) Frequência a um mínimo de 75 % das aulas das unidades curriculares do curso em que o estudante esteja validamente inscrito, por ano letivo/edição;

c) Caso seja um curso de duração superior a 1 semestre, aprovação a um mínimo de 75 % dos créditos a que estiver inscrito no primeiro semestre do curso do ano letivo/edição que o aluno frequenta e a 100 % dos créditos do curso no final do segundo semestre do ano letivo/edição que o aluno frequenta;

d) Caso seja um curso de duração igual ou inferior a 1 semestre, a aprovação a 100 % dos créditos do curso no final do curso.

## CAPÍTULO II

### **Bolsa Jovem Ensino Secundário**

#### Artigo 6.º

##### **Elegibilidade**

1 — É elegível para uma candidatura a Bolsa Jovem Ensino Secundário, qualquer Estudante com inscrição válida em escolas Profissionais ou Secundárias do território nacional, desde que:

a) Estejam inscritos numa Escola da rede de Parceiros do IPC no âmbito da candidatura Impulsionar as Pessoas e o Território;



b) Possuam nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal e número de identificação fiscal;

c) Possuam inscrição válida em cursos da área STEAM no âmbito da candidatura Impulsionar as Pessoas e o Território.

2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, deverá o estudante apresentar autorização de residência válida emitida pela entidade competente.

#### Artigo 7.º

##### Caraterização e pagamento das Bolsas Jovem Ensino Secundário

1 — O montante destinado a esta tipologia de bolsa é determinado em sede de despacho proferido pelo Presidente do IPC, que determinará, curso a curso, o montante máximo disponível para financiamento desta tipologia de bolsas, bem como o número limite de bolsas a conceder e critérios de seriação para efeitos de conceção das bolsas.

2 — A bolsa possui um tempo de duração equivalente ao número de dias de atividades letivas formalmente comprovadas, numa das Escolas do IPC.

#### Artigo 8.º

##### CrITÉrios de atribuição das Bolsas Jovem Ensino Secundário

1 — A concessão e/ou renovação de bolsa encontra-se dependente da verificação dos registos de presença no sistema de gestão académica do IPC e dos seguintes requisitos por parte dos serviços de Gestão Académica das Escolas do IPC:

- a) Inscrição válida em cursos da área STEAM;
- b) Frequência a um mínimo de 75 % das aulas das unidades curriculares do curso em que o estudante esteja validamente inscrito;
- c) Aproveitamento a 100 % dos créditos do curso.

### CAPÍTULO III

#### Bolsas Igualdade de Género

#### Artigo 9.º

##### Elegibilidade

1 — A atribuição de bolsa prevista no presente capítulo é objeto de candidatura e de seriação, prévia à concessão da bolsa.

2 — São elegíveis para candidatura a bolsa, as estudantes do género feminino inscritas em cursos na área STEAM no quadro do projeto do IPC Impulsionar as Pessoas e o Território, desde que:

- a) Caso seja um curso com pelo menos 1 ano letivo de vigência, a proporção de mulheres no ano letivo anterior daquele curso tenha sido inferior a 40 % do total de estudantes;
- b) Caso seja um curso sem 1 ano letivo de vigência, a atribuição de bolsa aplicar-se-á caso a proporção de mulheres inscritas no curso seja inferior a 40 % do total de estudantes;
- c) Possua nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal e número de identificação fiscal.

3 — Para efeitos da alínea c) do n.º 2 do presente artigo, deverá a estudante apresentar autorização de residência válida emitida pela entidade competente e número de identificação fiscal.

## Artigo 10.º

**Caraterização e pagamento das Bolsas Igualdade de Género**

1 — O montante destinado a esta tipologia de bolsa é determinado em sede de despacho proferido pelo Presidente do IPC, que determinará, curso a curso, o montante máximo disponível para financiamento desta tipologia de bolsas, bem como o número limite de bolsas a conceder e critérios de seriação para efeitos de conceção/renovação das bolsas.

2 — Este tipo de Bolsa pode ser acumulado com todas as restantes, a menos que seja determinada qualquer ação em contrário no despacho referido no ponto 1 do artigo 10.º

3 — Caso se destine a uma estudante inscrita em curso conferente de grau ou Pós-Graduação não conferente de grau de duração superior a 1 semestre, a bolsa a atribuir será paga em duas *tranches*:

a) Metade do valor da bolsa anual no final do primeiro semestre do curso, mediante a condição de aproveitamento escolar a pelo menos 75 % dos créditos a que estiver inscrita no primeiro semestre do curso;

b) Metade do valor da bolsa anual no final do segundo semestre do curso, mediante a condição de aproveitamento escolar a 100 % dos créditos do curso.

4 — A bolsa tem a duração de 1 ano letivo, podendo ser renovada até ao limite da duração do curso em que a estudante estiver inscrita, e sempre que se mantenham cumpridos os critérios de elegibilidade determinados no presente artigo.

5 — Caso se destine a uma estudante inscrita em curso não conferente de grau de duração igual ou inferior a 1 semestre, a bolsa será paga no final do curso, e mediante aproveitamento escolar a 100 % dos créditos do curso.

## Artigo 11.º

**Crítérios de atribuição das Bolsas Igualdade de Género**

1 — A concessão e/ou renovação de bolsa encontra-se dependente da verificação dos registos de presença no sistema de gestão académica do IPC e dos seguintes requisitos por parte dos serviços de Gestão Académica das Escolas do IPC:

a) Inscrição válida em cursos da área STEAM;

b) Frequência a um mínimo de 75 % das aulas das unidades curriculares do curso, em que a estudante esteja validamente inscrita;

c) Aprovação a um mínimo de 75 % dos créditos a que estiver inscrita no primeiro semestre do curso e a 100 % dos créditos do curso no final do segundo semestre.

## CAPÍTULO IV

**Bolsa Deslocação**

## Artigo 12.º

**Elegibilidade**

1 — A atribuição de bolsa de apoio à deslocação/transporte é aplicável a qualquer estudante abrangido pelo presente regulamento.

2 — São elegíveis para candidatura a Bolsa Deslocação, os estudantes inscritos em cursos no quadro do projeto do IPC Impulsionar as Pessoas e o Território, desde que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no presente regulamento.

3 — A atribuição/renovação de Bolsa Deslocação é objeto de candidatura e de seriação, prévia à concessão desta tipologia de bolsa.

## Artigo 13.º

**Caracterização e Critérios de atribuição das Bolsas**

1 — Este tipo de Bolsa pode ser acumulado com todas as restantes, a menos que seja determinada qualquer ação em contrário no despacho referido no ponto seguinte.

2 — O montante destinado à Bolsa Deslocação é definido em sede de despacho proferido pelo Presidente do IPC, que determinará, curso a curso, o montante máximo disponível para financiamento desta tipologia de bolsas, bem como o número limite de bolsas a conceder e critérios de seriação para efeitos de conceção/renovação das bolsas.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

## Artigo 14.º

**Normas de Financiamento das Bolsas**

1 — O financiamento das Bolsas previstas no presente regulamento é efetuado por via da imputação de receitas provindas da candidatura Impulsionar as Pessoas e o Território no âmbito da vigência do contrato-programa de financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência para 2021-2026, entre a Direção Geral de Ensino Superior e o Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Em cofinanciamento com entidades empresariais, instituições ou parceiros, independentemente da sua dimensão, e ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

## Artigo 15.º

**Seguro de acidentes pessoais**

As atividades realizadas ao abrigo do presente regulamento são consideradas para efeitos de seguro de acidentes pessoais, atividades escolares, tendo enquadramento no seguro escolar vigente no Instituto Politécnico de Coimbra.

## Artigo 16.º

**Obrigações dos Bolseiros**

1 — Os beneficiários das bolsas previstas no presente regulamento comprometem-se a cumprir integralmente com os requisitos e demais regulamentos académicos subjacentes à frequência dos cursos em que se encontram inscritos na concretização do seu sucesso académico.

2 — A bolsa atribuída, independentemente da sua modalidade, pode ser cancelada pelo Instituto Politécnico de Coimbra, em virtude de constatação e demonstração de violação grave das obrigações e deveres dos bolseiros, designadamente, situações de fraude, prestação de falsas declarações ou demais situações legalmente previstas com implicações sancionatórias que se venham a verificar e a comprovar, e em que consoante as situações em concreto, podem resultar na restituição parcial ou total das importâncias recebidas por parte dos bolseiros.

3 — Os valores recebidos durante o curso deverão ser devolvidos no caso de não conclusão do mesmo.

## Artigo 17.º

**Publicitação das Bolsas**

1 — As listagens provisórias e definitivas dos estudantes a quem será atribuída a bolsa, são divulgadas em local próprio no *site* do Instituto Politécnico de Coimbra.



2 — Os critérios de determinação atinentes à atribuição de bolsas, independentemente da sua tipologia, serão divulgados juntamente com a abertura de candidaturas às diferentes tipologias de bolsas previstas no presente regulamento.

Artigo 18.º

**Acumulação de bolsas**

As bolsas previstas no presente Regulamento podem ser acumuláveis com outras bolsas.

Artigo 19.º

**Procedimento de seleção dos bolseiros**

A aplicação dos critérios de seleção dos Bolseiros será da responsabilidade do júri de seleção dos candidatos ao curso, cumprindo os critérios estabelecidos neste regulamento e nos limites do despacho de definição das bolsas.

Artigo 20.º

**Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, considerados por si os princípios, normas, regras constantes em legislação nacional, internacional, regulamentos e normas estatutárias vigentes.

315688457